



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza – CFPAABMS – SENAI		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Vestuário do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza – CFPAABMS – SENAI, nesta Capital até 31.12.2014, desde que a instituição permaneça credenciada por este Conselho.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 09655090-2	PARECER: 0054/2011	APROVADO: 11.01.2011

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Lima, diretora Pedagógica do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza – CFPAABMS – SENAI, situado na Avenida João Pessoa, nº 6754, bairro de Parangaba, Fortaleza – Ceará, mediante processo protocolizado sob o nº 09655090-2, em 21 de maio de 2010, requer a este Egrégio Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Vestuário.

O Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Encontra-se devidamente credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e com o curso de Técnico em Vestuário reconhecido pelo Parecer CEC nº 292/2009, com validade até 31.12.2013. No entanto, a instituição, considerando a demanda atual por profissionais com novo perfil profissional, focado na Programação e Controle da Produção do Vestuário, realizou por meio de um Comitê Técnico Setorial a reestruturação do desenho curricular e saída intermediária deste curso em atendimento a este perfil profissional requerido pelo mundo do trabalho e sociedade, conforme dados estatísticos que justificam estas reestruturações no curso em análise.

O Regimento Escolar das unidades de ensino do SENAI foi homologado pelo Parecer CEC nº 560/2006.

Os documentos apresentados são os listados a seguir:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

- Ofício nº 329/2010, solicitando o reconhecimento do curso Técnico em Vestuário;
- Ficha de Informação Escolar;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Acervo Bibliográfico.

Encaminhada diligência em 30 de junho de 2010 e cumprida integralmente pela instituição em 27 de setembro de 2010, foi constatada que a presente Proposta se encontra de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008 respaldadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e a LDB nº 9.394/1996, apresentando a documentação necessária ao reconhecimento do curso Técnico em Vestuário.

O Plano do Curso Técnico em Vestuário encontra-se organizado de acordo com o artigo 10 da Resolução – CNE/CEB nº 04/1999 e artigo 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006.

O curso enquadra-se no eixo tecnológico Produção Industrial. Prevê em sua organização curricular a carga horária de 1876 horas, sendo 400 horas destinadas ao estágio supervisionado. O curso proporciona uma qualificação intermediária: aos alunos que concluírem os módulos básicos, técnico, gestão da produção e estágio supervisionado I receberão o Certificado de Analista de Programação e Controle da Produção do Vestuário com carga horária de 1516 horas, sendo 300 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Para o cumprimento do Estágio Supervisionado dos alunos a instituição firmou convênios com as seguintes empresas: Sand Beach Indústria e Comércio, Pena Indústria Ltda, Tentacion Comércio e Indústria Ltda, Guararapes Confecções S/A, Ondas Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Esplanada Confecções S/A – Espanard, Dilady S/A Empresa Industrial de Confecções, além do agente de integração Instituto Euvaldo Lodi – IEL, do próprio sistema da Federação das Indústrias do Ceará – FIEC. Todos os convênios foram verificados e se encontram de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

Conforme o estabelecido no plano de curso, o estágio será acompanhado e supervisionado pela coordenadora do curso, Zenilda Rodrigues Mesquita, licenciada em Pedagogia e especialista em Engenharia de Produção, bem como pelo professor Carlos Eduardo Ximenes.

A diretoria pedagógica da instituição está sob a responsabilidade da professora Ana Paula Araújo de Lima, registro do MEC nº 4663. A secretaria escolar está a cargo de Wlândia de Souza Matos, registro SEDUC nº 18.256.

O corpo docente é formado por 28 (vinte e oito) professores, 24 (vinte e quatro), com autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRES				CARGA HORÁRIA TOTAL
		1º	2º	3º	4º	HORAS
Lei Federal nº 9.394/1996 Decreto Federal nº 5 154/04 Resolução CNE/CEB nº 4/99, Atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/05, Resolução CNE/CEB nº 3/08 e pela Resolução nº 413/2006	MÓDULO BÁSICO					
	Matemática Aplicada	x				40
	Estatística Básica	x				40
	Português Instrumental	x				32
	Comunicação Gerencial e Escrita	x				40
	Fundamentos de Informática	x				40
	Seminários: Ética, Cidadania, Meio Ambiente e Responsabilidade Social	x				28
	Primeiros Socorros	x				20
	MÓDULO TÉCNICO					
	Sistema de Produção		x			52
	Tecnologia Têxtil		x			40
	Tecnologia do Vestuário		X			40
	Noções de Design de Moda e Estamparia		x			48
Noções de Desenho Técnico		X			48	
Modelagem Industrial do Vestuário		x			80	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

Cont./Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRES				CARGA HORÁRIA TOTAL
		1º	2º	3º	4º	HORA
Lei Federal nº 9.394/96 Decreto Federal nº 5.154/04 Resolução CNE/CEB nº 4/99, Atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/05, Resolução CNE/CEB nº 3/08 e pela Resolução do CEC nº 413/2006	MÓDULO GESTÃO DA PRODUÇÃO					
	Planejamento de Encaixe, Risco e Corte		X			44
	Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Confecção		X			20
	Costura Industrial		X			180
	Qualidade Total na Confecção do Vestuário		X			40
	Elaboração de Ficha Técnica		X			36
	Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho			X		28
	Cronometragem			X		40
	Análise de Métodos e Processos			X		40
	Planejamento Estratégico e Tático da Produção			X		28
	Programação da Produção			X		40
	Controle da Produção do Vestuário			X		40
	Logística Industrial e Administração de Materiais			X		44
	Controle de Qualidade na Confecção			X		48
	Custos Industriais da Confecção			X		40
	Estágio Supervisionado I					300
	MÓDULO GERENCIAL					
	Desenvolvimento Gerencial				X	60
	Gestão de Pessoas				X	56
	Legislação Trabalhista e Previdenciária				X	28
Técnicas de Treinamento				X	56	
Empreendedorismo e Plano de Negócio na Confecção				X	60	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

Cont./Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRES				CARGA HORÁRIA TOTAL
Lei Federal nº 9.394/96 Decreto Federal nº 5.154/04 Resolução CNE/CEB nº 4/99, Atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/05, Resolução CNE/CEB nº 3/08 e pela Resolução do CEC nº 413/2006	Estágio Supervisionado II					100h
	Carga Horária Semestral	240	628	348	260	
	Carga Horária Total da Fase Escolar					1516
	Carga Horária Total com Estágios					1876

A especialista avaliadora Professora Germana Maria Fontenelle Bezerra, Professora da Universidade Federal do Ceará, doutora em Design e Marketing e mestre em Educação, foi designada pela presidência deste CEE, pela Portaria nº 219/2010, publicada no diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 18 de outubro de 2010, com a finalidade de proceder a verificação prévia no Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, com vistas ao reconhecimento do curso Técnico em Vestuário.

De acordo com a especialista avaliadora a justificativa está de acordo com o que preconiza as diretrizes curriculares para os cursos técnicos, seguindo suas orientações, com dados relevantes do setor do vestuário da região metropolitana de Fortaleza e adequando-se ao perfil profissional do Técnico em Vestuário.

O Plano de Curso contempla o objetivo geral do curso bem como os objetivos específicos de maneira clara e de acordo com a formação almejada pela instituição.

O curso é conduzido por duas coordenadoras: uma pedagógica e outra técnica, as duas com licenciatura em Pedagogia, sendo que a primeira com especialização em Educação Profissional, onde demonstrou ter um bom domínio do ensino técnico e a coordenadora técnica com especialização em Engenharia da Produção, com muito anos de experiência em chão de fábrica como supervisora de produção, o que permite a orientação necessária dos conhecimentos técnicos do curso, tendo em vista que seu objetivo é formar para a produção do vestuário.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

A instituição realiza dois eventos locais onde os alunos participam e um evento nacional chamado Olimpíada do Conhecimento onde existe uma premiação para os alunos vencedores, nas diferentes categorias. Estes eventos são importantes para a integração dos alunos, bem como para motivá-los na socialização dos seus trabalhos. Considero estas atividades positivas para o processo do ensino técnico.

O Plano do Curso está bem elaborado e atende às solicitações das diretrizes curriculares para os cursos técnicos. Com relação à bibliografia sugiro dois ou três títulos básicos e o restante como complementares, pois ajudam a atender o cumprimento da determinação quanto ao número de livros por aluno, bem como facilitam a atuação do professor.

Em reunião com os docentes, cada professor explicou como desenvolvem os conteúdos de cada unidade curricular (disciplina), metodologias aplicadas, a importância da interdisciplinaridade e como serão conduzidos durante o curso.

Existe uma unidade no quadro de docentes, pois a maioria são efetivos na instituição, são realizadas reuniões sistemáticas para avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem.

Todos têm experiência docente e realizam atividades na área através de consultoria no próprio SENAI, bem como nos cursos de qualificação.

Sugiro que a instituição deve apoiar e incentivar os docentes na participação de eventos científicos/técnicos, como o CNTT e o Colóquio de Moda, dentre outros, para que os docentes possam estar em constante atualização dos seus conhecimentos, bem como pela troca de experiências, como forma de aperfeiçoamento contínuo de seu corpo docente.

Existe um projeto para melhoria das instalações físicas, contemplando a questão da acessibilidade. Com relação aos laboratórios, alguns já foram melhorados em termos de equipamentos e programas (*softwares*).

No que se refere à biblioteca a instituição melhorou o acervo, em relação à última visita, porém, ainda precisam ser adquiridos mais títulos no que diz respeito à área de modelagem e tecnologia da confecção, artigos, livros virtuais, vídeos, assinaturas de revistas etc, bem como em quantidade suficiente para atender à relação livro/alunos (1/10).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

Quanto ao espaço físico é muito pequeno, sendo necessário um ambiente mais amplo, para que possa receber de forma mais confortável os alunos e professores.

A instituição disponibiliza vinte e cinco computadores (*laptops*), um por professor, para preparação das aulas e quatro para que os alunos possam ter acesso à Internet, os quais ficam disponíveis na biblioteca. Os itens acima contemplam as necessidades das aulas teóricas.

Embora a instituição não contemple o item acessibilidade, elevadores e rampas serão construídos nas novas instalações que estão previstas. Já foi construído um prédio para outro curso de Têxtil com acessibilidade contemplada. (elevadores, banheiros etc.).

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	E
Corpo docente	B
Instalações	R
Biblioteca	B
Laboratório (s)	B
Recursos áudio visuais	E
Aspectos de inclusão social	R

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se os Planos dos Cursos organizados de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0054/2011

III – VOTO DO RELATOR

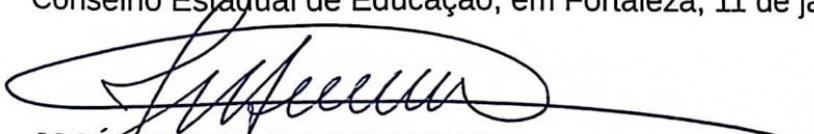
Considerando a análise documental da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório da especialista/avaliadora, professora Germana Maria Fontenelle Bezerra, que constatou que a Instituição encontra-se em condições favoráveis para iniciar o Curso Técnico em Vestuário, tendo em vista a qualidade do plano de curso, as competências do corpo docente e técnico/pedagógico, que irão dar suporte ao desenvolvimento de suas atividades, bem como as instalações físicas, que em alguns aspectos deixam a desejar (acessibilidade, biblioteca e espaços mais confortáveis) o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza – CFPAABMS, unidade do SENAI-CE, em Fortaleza, até 31.12.2014, desde que a Instituição permaneça credenciada por este Conselho.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

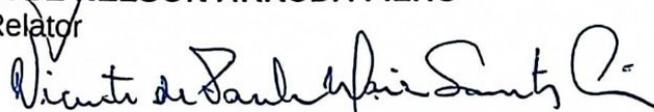
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2011.



OSÉ NELSON ARRUDA FILHO
Relator



VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da GESP



EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE